LEI Nº 2.459, DE 05 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede municipal de ensino, de 1º e 2º graus, obrigadas a reservarem semanalmente, um tempo mínimo de 15 minutos de cada turno de aulas, para execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo, será destinado para a execução, preferencialmente, um tempo mínimo de 15 minutos década turno de aulas, para execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º - O tempo destinado à execução do Hino Nacional Brasileiro, poderá ser dividido em duas partes, sendo a primeira destinada a uma explanação de caráter cívico e na segunda será executado o Hino.

§ 3º - Será assegurado que a escola poderá fazer convites a autoridades civis e militares para participar da solenidade de execução do Hino.

Art. 2º - Fica o cargo da direção da escola a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de Maio de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO